

TERMO DE APROVAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no Art. 74 da Lei 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Os incisos I, II e III do art. 74 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração naquele momento, e considerando que essa contratação será para **Serviços de diagnósticos, consultoria e treinamentos especializados para apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos residentes e não residentes na Sprint-CP e Sprint-AP**, fica comprovada a inviabilidade de competição.

Sem mais, autorizo o prosseguimento da contratação por **Inexigibilidade de Licitação, Artigo 74 - Inciso III-f.**

(Documento assinado eletronicamente)
Rodrigo Henrique Cunha Palácios
Diretor Geral em Exercício
UTFPR Campus Cornélio Procopio

(Documento assinado eletronicamente)
Thiago Gentil Ramires
Diretor Geral
UTFPR Campus Apucarana



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **THIAGO GENTIL RAMIRES, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 15/09/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **WAGNER FONTES GODOY, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 24/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5203193** e o código CRC (and the CRC code) **5AFD990E**.
